



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Ofício: Nº / 2026 - CM/Tapira

Projeto: PL nº 1.252/2026

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal - Ronald Rogerio Lopes Smarzaro

Assunto: Notificacao de vicios tecnicos no PL no 1.252/2026
Solicitação de correção antes da votação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Tapira, no exercício de suas atribuições de assessoria ao processo legislativo, concluiu o exame técnico do Projeto de Lei no 1.252/2026 -- que altera os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo do Plano Plurianual (PPA) do Município de Tapira para o exercício de 2027. Da análise resulta a constatação de dois vícios técnicos que, se não corrigidos antes da deliberação plenária, expõem o processo legislativo ao risco de nulidade formal e de impugnação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ou o Ministério Público, além de controle judicial.

Registre-se, de inicio, que o projeto foi encaminhado com texto articulado completo, artigo 1º e artigo 2º o que atende a exigência constitucional e normativa de lei especifica para alteração do PPA (art. 165, par. 1o, CF/88 e art. 5o da Lei Municipal no 1.170/2025). Os vícios identificados são de natureza redacional e de fundamentação, passíveis de correção simples pelo próprio Poder Executivo mediante retificação por mensagem ou protocolo de projeto retificado.

1 - FUNDAMENTO LEGAL EQUIVOCADO NO PREAMBULO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O preâmbulo do PL no 1.252/2026 declara que o Executivo envia o projeto com vistas ao fiel cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei Complementar no 101/2000, de 05 de maio de 2000. Ocorre que esse dispositivo, inserido na Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplina as *metas de resultado fiscal na Lei de Diretrizes Orçamentarias* -- matéria inteiramente distinta da alteração de Plano Plurianual. Em nenhum momento a LRF atribui ao art. 5º qualquer competência ou autorização para a revisão de metas do PPA. Trata-se, portanto, de citação de fundamento impertinente, que configura vício de motivação do ato normativo, nos termos do art. 2º, parágrafo único, VII, da Lei Federal no 9.784/1999, aplicável por analogia ao processo legislativo municipal.

A gravidade reside no fato de que a motivação equivocada pode ser invocada para impugnar a lei após sua sanção, caso qualquer legitimado ativo, cidadão, Ministério Público ou associação de classe, questione judicialmente a validade da base legal declarada. A correção, porém, é simples: basta substituir a referência a LC 101/2000 pelos fundamentos constitucionais e municipais corretos, conforme indicado abaixo.

Redação atual -- INCORRETA

"...com vistas ao fiel cumprimento do disposto no **artigo 5º da Lei Complementar 101/2000 de 05 de maio de 2000**, envia este projeto de Lei:"

Redação corrigida -- SUGERIDA

"...no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 165, par. 1º, da Constituição Federal**, e em cumprimento ao disposto no **art. 5º da Lei Municipal no 1.170/2025**, envia este Projeto de Lei:"

2- Art.. 1º COM DELIMITAÇÃO TEMPORAL IMPRECISA

O Art. 1º do projeto declara que a alteração abrange os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo para o período de 2027 a 2029. Entretanto, os 29 demonstrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

técnicos que integram o Anexo do projeto -- gerados pelo sistema Elotech em 08/05/2026 -- demonstram que apenas o exercício de 2027 foi objeto de revisão: as colunas relativas a 2028 e 2029 reproduzem os valores originalmente fixados pela Lei no 1.170/2025, sem qualquer modificação.

Essa antinomia entre o texto articulado ("2027 a 2029") e o Anexo (somente 2027 alterado) cria insegurança jurídica objetiva: no momento da execução orçamentaria de 2028 e 2029, surgira dúvida legítima sobre se os valores então vigentes decorrem da Lei no 1.170/2025 ou desta lei de revisão. Esse cenário facilita contestações em auditorias do TCE-PR e pode obrigar a Administração a editar nova lei esclarecedora, o que é evitável com a correção agora, antes da sanção.

Adicionalmente, recomenda-se que o Art. 1º fixe expressamente o valor total das metas para 2027 (R\$ 58.900.000,00), conferindo clareza ao envelope fiscal aprovado e blindando o ato de questionamentos sobre eventual expansão não autorizada de despesas.

Redação atual -- IMPRECISA

"Art. 1º - Altera o Anexos - Programas Finalísticos de Apoio Administrativo para o período de **2027 a 2029**, objeto da Lei no 1.170 de 23-12-2025 (PPA)."

Redação corrigida -- SUGERIDA

"Art. 1º - Ficam alterados os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo constantes dos Anexos da Lei no 1.170/2025 (PPA 2026-2029), **exclusivamente para o exercício de 2027**, na forma do Anexo integrante desta Lei, fixando o total geral em **R\$ 58.900.000,00** (cinquenta e oito milhões e novecentos mil reais)."



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal solicita que Vossa Excelência encaminhe a esta Casa, no prazo de 07 (sete) dias uteis a contar do recebimento deste ofício, errata ou Projeto de Lei substitutivo contendo:

a) Correção do preambulo: substituição da referencia ao art. 5º da LC no 101/2000 pelos fundamentos corretos -- art. 165, par. 1o, da CF/88 e art. 5o da Lei Municipal no 1.170/2025;

b) Correção do Art. 1º delimitação expressa de que a alteração restringe-se ao exercício de 2027, supressão da expressão "2027 a 2029" e inclusão do valor total de R\$ 58.900.000,00;

c) Exposição de motivos: justificativa técnica dos critérios adotados para a revisão das metas de cada órgão e unidade orçamentaria.

Informa-se que a inclusão do PL nº 1.252/2026 na pauta do Plenário ficara **suspensa** ate o recebimento da errata ou do substitutivo corrigido, a fim de preservar a regularidade do processo legislativo e evitar que vícios formais atinjam a lei apos sua aprovação e sanção.

Certos da compreensão de Vossa Excelência quanto a necessidade de garantir a higidez jurídica da norma a ser aprovada e, conseqüentemente, a segurança da execução orçamentaria de 2027, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Tapira, 28 de maio de 2026.

Vanderlei Vieira Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Devair dos Santos
1º Secretario da Mesa Diretora

De acordo -- Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal:

Dr. Joel Alberto Zarelli -- OAB/PR 61.859
Procurador Jurídico